

I – receber previamente, relatórios e documentos a serem apresentados nas reuniões para o fim de processamento e sugestão de inclusão na pauta;

II – submeter à deliberação do Presidente o calendário e a pauta das reuniões;

III – acompanhar a implementação das deliberações do Conselho e informar ao Presidente as alterações observadas;

IV – transmitir, a todos os conselheiros, cópia de documentos e prazos a serem cumpridos;

V – registrar as reuniões do Plenário e manter a documentação atualizada;

VI – encaminhar a ata para publicação no boletim interno, na página eletrônica oficial da Secretaria de Estado de Segurança Pública e aos membros.

VII – encaminhar as decisões e resoluções para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal;

VIII – manter os conselheiros informados das reuniões e da pauta, inclusive das comissões temáticas;

IX – organizar e zelar pelos registros das reuniões e demais documentos do conselho e torná-los acessíveis aos conselheiros e à sociedade;

X – assessorar as reuniões do colegiado e divulgar suas deliberações;

XI – prestar apoio ao órgão de deliberação coletiva nos procedimentos administrativos internos, inclusive com a elaboração de atas e memórias das reuniões, sem que tal apoio represente qualquer novo ônus aos cofres públicos;

XII – garantir a organização das rotinas administrativas do conselho, bem como levantar e sistematizar informações que subsidiem o Presidente, o Colegiado, Comissões e Grupos de Trabalhos na tomada de decisões.

§ 1º Os trabalhos da Secretaria Executiva serão acompanhados pela Assessoria Especial de Articulação e Colegiados, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, que prestará o assessoramento necessário.

§ 2º O Secretário Executivo do CGPDISP será substituído em suas ausências e impedimentos legais pelo Chefe da Assessoria Especial de Articulação e Colegiados.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º As reuniões ordinárias do CGPDISP ocorrerão de forma presencial, uma vez por mês, conforme cronograma estabelecido pelo Presidente durante a primeira reunião anual, sendo necessária a presença de um terço do total de membros.

§ 1º O Presidente poderá convocar reuniões extraordinárias, presencialmente ou por videoconferência, sempre que a urgência da matéria exigir a deliberação fora do calendário de reuniões ordinárias.

§ 2º Poderão ser convidados dirigentes das instituições não vinculadas à SSP/DF, quando o assunto for relacionado à sua área.

Art. 10. A convocação para as reuniões e o encaminhamento dos documentos serão realizados pelo Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Distrito Federal – SEI/GDF, com antecedência às reuniões, contendo a pauta e os documentos a serem discutidos, sempre que possível.

Art. 11. A pauta da reunião será definida pelo Presidente considerando os encaminhamentos anteriores e as solicitações dos membros.

Art. 12. Para o funcionamento do Conselho serão exigidos os seguintes quóruns:

I – maioria simples dos membros para abertura dos trabalhos;

II – maioria simples para deliberação;

III – maioria absoluta para aprovação ou alteração do regimento interno;

IV – maioria absoluta para as deliberações que definam alocação e dispêndio de recursos financeiros.

Art. 13. As deliberações serão adotadas por maioria simples de votos, assegurado ao Presidente o voto de desempate.

Art. 14. O CGPDISP poderá deliberar sobre a criação de Grupos de Trabalho de natureza temporária para o desempenho de atividades específicas e com prazo determinado.

§ 1º A proposta de criação de Grupos de Trabalho deverá indicar os integrantes, a coordenação, o objetivo e o prazo de atuação.

§ 2º Poderão ser convidados servidores dos órgãos integrantes da segurança pública do Distrito Federal que atuem, preferencialmente, nas respectivas áreas de Gestão Estratégica e Projetos para assessoramento dos Grupos de Trabalho.

Art. 15. Das reuniões serão elaboradas atas, que deverão ser publicadas no boletim interno e na página eletrônica oficial da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

§ 1º As atas deverão retratar as discussões e deliberações relacionadas com as matérias objeto da pauta, abstendo-se de registrar comentários ou discussões que não guardem correlação com os assuntos da pauta.

§ 2º A aprovação e a assinatura da ata será realizada digitalmente após a reunião pelo Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Distrito Federal – SEI/GDF.

§ 3º Após a aprovação de todos os presentes, a ata será encaminhada para publicação na forma do caput.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A participação neste Conselho e nos Grupos de Trabalho que vierem a ser criados é considerada serviço público relevante e não remunerada.

Art. 17. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionadas pelo Presidente do Conselho.

Art. 18. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 20, de 19/02/2024, publicada no DODF nº 35, de 21/02/2024, ONDE SE LÊ: "...prazo de 90 (noventa) dias...", LEIA-SE: "...nos termos do Ofício nº 168/2024 - CGDF/SUBCI (133291314)...".

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

PORTARIA Nº 29, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso II, do Regimento Interno, publicado no DODF nº 206, de 03 de novembro de 2022, pág. 8 e diante das informações constantes no Processo SEI nº 00090-00016383/2021-45, resolve:

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 1º O Cartão Mobilidade é destinado a todos os usuários do transporte público. Parágrafo único. O Cartão destina-se apenas a pessoas físicas.

Art. 2º O cadastro é ato obrigatório para a obtenção do Cartão Mobilidade.

§ 1º O usuário solicitante deverá apresentar documento oficial com foto e Cadastro de Pessoa Física - CPF válidos para cadastro e recebimento do Cartão Mobilidade.

§ 2º No momento do cadastro, serão solicitados ao requerente dados complementares atualizados, quais sejam: telefone de contato, e-mail e endereço residencial.

§ 3º Quando se tratar de solicitante menor de idade, deverá apresentar documento de identificação com o número do seu CPF e do seu representante legal ou responsável, informando, ainda, a qualificação deste último.

§ 4º Quando se tratar de usuário estrangeiro, para emissão de cartão mobilidade, será necessária apresentação da Carteira de Registro Nacional Migratório - CRNM e Cadastro de Pessoa Física - CPF.

§ 5º A qualquer momento, caso seja constatado o falecimento do usuário, brasileiro ou estrangeiro, o cartão será mantido até que os créditos sejam utilizados em sua totalidade, pelo espólio do falecido, não podendo ser recarregado.

§ 6º Havendo a extradição de usuário do país, comprovada por órgão oficial, a validade e o uso do cartão ficarão suspensos enquanto perdurarem os efeitos da extradição.

Art. 3º A emissão da primeira via do Cartão Mobilidade será gratuita.

§ 1º Para a emissão das demais vias, será cobrada uma taxa ao usuário.

§ 2º A atualização cadastral será realizada sempre que houver a solicitação de emissão de uma nova via do Cartão Mobilidade.

Art. 4º O usuário deverá manter seus dados cadastrais atualizados, podendo ser convocado pelo agente operador do Sistema de Bilhetagem Automática para o recadastramento, a qualquer tempo.

Art. 5º Os créditos do Cartão Mobilidade têm validade temporal especificada pelo Decreto nº 44.432, de 17 de abril de 2023.

Art. 6º O sistema de integração é realizado por meio do Sistema de Bilhetagem Automática.

§ 1º Fica definido como viagem integrada aquela realizada com até dois transbordos, um subsequente a outro, sem retornar ao ponto de partida e realizada no intervalo máximo de até três horas a contar do primeiro acesso, independentemente dos modais utilizados.

§ 2º Os transbordos realizados pelo usuário nos termos do parágrafo anterior são considerados "acessos integrados".

Capítulo II

Disposições Específicas

Art. 7º Fica estabelecido o limite diário de 06 (seis) acessos integrados realizados com cartões Mobilidade nos serviços integrantes do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF.

Art. 8º O Cartão Mobilidade é de uso pessoal e intransferível, sendo vedado qualquer tipo de doação, empréstimo, cessão, troca, transferência ou comercialização, conforme termos do Decreto nº 30.584, de 16 julho de 2009.

§ 1º Em caso de perda, roubo, furto, extravio, apropriação por terceiro, dano ou qualquer outra situação análoga, o beneficiário titular do Cartão Mobilidade deve providenciar imediatamente a solicitação de bloqueio do cartão junto ao Agente Operador do Sistema de Bilhetagem Automática-SBA, tolerando-se o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a adoção das providências.

§ 2º O descumprimento do parágrafo anterior implicará a aplicação das sanções administrativas descritas no art. 9º desta Portaria.

Art. 9º Configuram uso indevido ou irregular do cartão Mobilidade:

I - a prática de venda de acesso de integração tarifária ou qualquer outro meio de fraude;

II - o descumprimento da obrigação disposta no art. 8º desta Portaria;

§ 1º Havendo indícios de ocorrência das condutas descritas nos incisos I, II e III, proceder-se-á à instauração de processo administrativo em desfavor do beneficiário titular do cartão Mobilidade, garantindo-se o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme termos da Lei Federal n. 9.784/99, em face da Lei distrital nº 2.834 de 07 de dezembro de 2001.

§ 2º Restando comprovado na apuração por meio de processo administrativo o uso indevido ou irregular, impõe-se ao usuário titular do cartão a reparação integral do dano, com base na tarifa técnica e nos valores efetivamente repassados às concessionárias, para

viabilizar a plena recomposição do erário e, em caso de inadimplência, a inscrição do respectivo débito no cadastro de Dívida Ativa do Distrito Federal, pelos órgãos competentes, conforme envio de informações processuais pela Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB/DF.

§ 3º Configurada a prática das condutas descritas nos incisos I, II e III, impõe-se a suspensão do direito à integração tarifária do cartão Mobilidade por sessenta dias e, no caso de reincidência, por mais noventa dias, restando vedada a retirada de segunda via do cartão durante os aludidos períodos.

§ 4º As medidas previstas pelos § 3º acumulam-se com a medida prevista pelo § 2º.

Art. 10. Configura conduta indevida a descarga de créditos do Cartão Mobilidade nos validadores pelos usuários ou prepostos das Operadoras do STPC/DF quando esses créditos não se destinarem ao efetivo deslocamento do passageiro titular do cartão no âmbito do STPC/DF.

§ 1º Havendo indícios de ocorrência da situação prevista pelo caput, a Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle - SUFISA, da SEMOB/DF, procederá à abertura de processo administrativo em desfavor da Operadora do STPC/DF, para apuração dos fatos, garantido o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 2º Restando comprovada no processo administrativo a ocorrência da situação prevista no caput deste artigo, impõe-se ao Operador do STPC/DF a glosa dos valores descarregados indevidamente no validador, passíveis de apuração cíveis e criminais.

Capítulo III

Disposições Finais

Art. 11. Para fruição do benefício do acesso integrado, fica estabelecida a restrição do tempo mínimo de 15 (quinze) minutos entre os acessos com cada transbordo permitido.

Art. 12. Aplicam-se subsidiariamente aos usuários do cartão Mobilidade as disposições presentes na Portaria Conjunta nº 05, de 24 de fevereiro de 2016.

Parágrafo único os atos de apuração de uso irregular do cartão Mobilidade serão convalidados pelo normativo a que se refere o caput.

Art. 13. Os demais casos serão analisados pela unidade técnica competente da Subsecretaria de Arrecadação, Gestão e Controle de Gratuidades e submetidos à apreciação do Secretário de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

Art. 14. Os itens que necessitem de atualização tecnológica de responsabilidade do Agente Operador do Sistema de Bilhetagem Automática terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para sua implantação.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor 5 (cinco) dias após a data de sua publicação.

ZENO JOSÉ ANDRADE GONÇALVES

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

EXTRATO DA 1ª REINSTALAÇÃO DAS 57ª QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E 113ª CENTÉSIMA DÉCIMA TERCEIRA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, CUMULATIVAS, DOS ACIONISTAS DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB, REALIZADAS EM 06/07/2023
CNPJ 00.082.024/0001-37 - NIRE 53 3 00001715

Aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, às 15 horas, de forma digital, na sede social da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, reuniram-se novamente os acionistas da Companhia para continuidade da 57ª (quinquagésima sétima) Assembleia Geral Ordinária-AGO, e da 113ª (centésima décima terceira) e Assembleia Geral Extraordinária-AGE, suspensas em 29 de abril de 2020, ficando estabelecido que a reinstalação das Assembleias Gerais dar-se-ia por mera comunicação, com a finalidade de tratar das matérias objeto da Ordem do Dia das assembleias, relativamente às contas anuais dos administradores exercício de 2019, em conformidade com a documentação contida nos Processos nºs 00092-00000179/2020-75, 00020-00035799/2023-85 e 00480-00001613/2023-95. Participaram da sessão a totalidade dos acionistas: DISTRITO FEDERAL, representado pelo Procurador do Distrito Federal, Dr. Julião Silveira Coelho; COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP, representada pelo seu Procurador, Dr. Fernando de Assis Bontempo; COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, representada pela sua Procuradora, Drª. Vera Lúcia Buchianeri Pinheiro; e SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA – SAB, representada pelo seu Procurador, Adm. Rene Ferreira. Registra-se ainda que participaram da sessão como convidados as Sras. ANA PAULA CARDOSO DA SILVA – Presidente do Conselho de Administração; RAQUEL FONSECA DA COSTA – Presidente do Conselho Fiscal da Caesb; e os Srs. JOSÉ CARLOS GONZAGA – Superintendente de Contabilidade; e Rafael de Sá Oliveira – Assessor de Governança, Risco e Conformidade da Caesb. Declarados abertos os trabalhos, o representante do acionista Majoritário, Distrito Federal – Dr. Julião Silveira Coelho, na qualidade de Presidente da Sessão, convidou o Assessor Rafael de Sá Oliveira para secretariar os trabalhos dessas assembleias. Em seguida, passando a tratar do assunto objeto da ORDEM DO DIA: I Assembleia Geral Ordinária: a) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, relativas ao exercício de 2019, o Senhor Procurador Dr. Julião Silveira Coelho apresentou manifestação, nos termos do Voto da Procuradoria-Geral do Distrito Federal. Consultados os demais acionistas acompanharam o voto do acionista Distrito Federal, restando aprovada, por unanimidade, as contas anuais dos administradores da Caesb referentes ao exercício de 2019. Na sequência, passando a tratar do assunto objeto da ORDEM DO DIA: II - Assembleia Geral Extraordinária: a) Deliberar sobre a proposta de aumento do Capital Social da Companhia e a consequente alteração do art. 6º do Estatuto Social da Caesb; b) Deliberar sobre a proposição contida no item V.9, da Decisão nº 3428/2019 – TCDF, referente à convalidação dos pagamentos realizados anteriores à

21.06.2018 a título de PPR, apresentou pronunciamento, nos termos do Voto da Procuradoria-Geral. Após discussão e esclarecimentos, a matéria foi colocada em votação, os demais acionistas acompanharam, por unanimidade, a proposição do acionista majoritário, restando suspensa a deliberação das matérias, até que haja a instrução dos processos administrativos relacionados aos itens de pauta, com a adequada análise jurídica, pela i. Procuradoria-Geral do Consultivo, das propostas de alteração estatutária e convalidação de pagamentos, ficando estabelecido que a reinstalação da 113ª AGE dar-se-á por mera comunicação. Finalizados os trabalhos das assembleias, o Sr. Presidente da sessão agradeceu a presença de todos, dando-se por encerrados os trabalhos, do qual para constar, eu (RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA), lavrei e subscrevo presente ata que, lida e aprovada, vai devidamente assinada pelos Senhores Acionistas. (a) JULIÃO SILVEIRA COELHO – Distrito Federal, FERNANDO DE ASSIS BONTEMPO – Terracap, VERA LÚCIA BUCHIANERI – Novacap, RENE FERREIRA – SAB, RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA – Secretário da Assembleia.

EXTRATO DA ATA DA 2ª REINSTALAÇÃO DA 113ª CENTÉSIMA DÉCIMA TERCEIRA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB, REALIZADA EM 27/09/2023

CNPJ 00.082.024/0001-37 - NIRE 53 3 00001715

Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e três, na sede social da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, de forma exclusivamente digital, realizou-se, a 2ª Reinstalação da 113ª (centésima décima terceira) Assembleia Geral Extraordinária-AGE, para continuidade da assembleia suspensa, em 29/04/2020 e 06/07/2023, ficando estabelecido que a reinstalação da Assembleia Geral dar-se-ia por mera comunicação, dispensada nova comunicação formal, com a seguinte ORDEM DO DIA: a) Deliberar sobre a proposta de aumento do Capital Social da Companhia e a consequente alteração do art. 6º do Estatuto Social da Caesb; b) Deliberar sobre a proposição contida no item V.9, da Decisão nº 3428/2019 – TCDF, referente à convalidação dos pagamentos realizados anteriores à 21.06.2018 a título de PPR. Participaram da sessão a totalidade dos acionistas: DISTRITO FEDERAL, representado pela Procuradora do Distrito Federal, Drª. Carla Gonçalves Lobato; COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP, representada pelo seu Procurador, Dr. Fernando de Assis Bontempo; COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, representada pela sua Procuradora, Drª. Vera Lúcia Buchianeri Pinheiro; e SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA – SAB, representada pelo seu Procurador, Adm. Rene Ferreira. Registra-se que participaram da sessão como convidados as Sras. ANA PAULA CARDOSO DA SILVA – Presidente do Conselho de Administração; RAQUEL FONSECA DA COSTA – Presidente do Conselho Fiscal da Caesb; e os Srs. JOSÉ CARLOS GONZAGA Superintendente de Contabilidade; e Rafael de Sá Oliveira – Assessor de Governança, Risco e Conformidade da Caesb. Declarados abertos os trabalhos, o representante do acionista Majoritário, Drª. Carla Gonçalves Lobato, na qualidade de Presidente da Sessão, convidou o Assessor Rafael de Sá Oliveira para secretariar os trabalhos. Em seguida, a Srª. Presidente deu início à sessão e comunicou aos demais acionistas a emissão do Parecer Jurídico nº 296/2023 - PGDF/PGCONS (121868026), constante do Processo SEI/GDF nº 00020-00035799/2023-85. Prosseguindo, a Srª. Presidente apresentou o Voto do representante do Distrito Federal. Ato contínuo, no que tange ao item a) pendente da pauta da 113ª AGE, o voto do acionista majoritário foi submetido a votação, momento em que os demais acionistas acompanharam a proposição do Distrito Federal, restando aprovadas, por unanimidade, a Proposta de Aumento do Capital Social da Caesb, referente ao exercício de 2019 e a consequente alteração do art. 6º do Estatuto Social da Caesb. Na sequência, no que tange ao item b) da pauta da 113ª AGE, consultados, os demais acionistas acompanharam o voto do acionista Distrito Federal, sendo aprovado, por unanimidade, o consignado no item V.9, da Decisão nº 3428/2019 – TCDF, restando convalidado pela Assembleia Geral de Acionistas, os pagamentos realizados anteriores à 21.06.2018 a título de PPR a membros da Diretoria da Empresa. Não havendo outros assuntos a tratar, finalizando a Assembleia Geral, a Representante do Distrito Federal agradeceu a presença de todos, e declarou encerrados os trabalhos desta sessão, da qual para constar, eu (RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA), lavrei e subscrevo a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai devidamente assinada pelos Senhores Acionistas. (a) CARLA GONÇALVES LOBATO – Distrito Federal, FERNANDO DE ASSIS BONTEMPO – TERRACAP, VERA LÚCIA BUCHIANERI PINHEIRO, NOVACAP, RENE FERREIRA – SAB, RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA – Secretário da Assembleia.

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

SUBSECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DIRETORIA DE SANIDADE AGROPECUÁRIA E FISCALIZAÇÃO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 000663 | B

Processo 00070-00004625/2023-94

Notifica-se o Sr. LUCAS RODRIGUES DA CUNHA, CPF 87*.***.***.0, que no dia 31 de agosto de 2023, foi lavrado o Auto de Infração nº 000663 | B, por contrariar o disposto no artigo 4º, inciso I, da Lei nº 5.224, de 27 de novembro de 2013, combinado com os artigos 1º, 7º e 8º, da Portaria nº 19/2023. Informa-se que o atuado dispõe de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação para apresentar defesa à Diretoria de Sanidade Agropecuária e Fiscalização - Disaf, da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – Seagri/DF.

VINÍCIUS EUSTÁQUIO BARRETO CAMPOS

Diretor